



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 1.952, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO
COMPLEXO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CAMPOS DE JÚLIO.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Complexo Municipal de Saúde, Localizado na Av. Júlio Campos, Bairro Vila Nova, passa a denominar-se **COMPLEXO MUNICIPAL DE SAÚDE PR. ANTÔNIO CARDOSO DE ASSIS**.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação

Campos de Júlio, 05 de março de 2024.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço a servidora **QUEILA MATHEUS**, inscrita no CPF sob o nº.015.***.***-76, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada ao cargo efetivo de Professora, através da Portaria nº 173/2013 e 069/2010, pelo prazo de cinco dias, contados a partir do dia 04 de março do fluente ano, em decorrência de casamento.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de março de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

CNPJ: 28.358.805/0001-20

AV. Marechal Rondon, N° 465

Bairro Centro

CEP.: 78.460-000

Nobres-MT

Tel.: (065) 9955-2913

Assunto: **Notificação**

Referência: **Apresentação de Garantia Contratual, Programas Obrigatórios PGR, PCMSO, LTCAT, e ARTs, junto ao CREA/CAU.**

Prezado (s),

Conforme itens de exigência citados no Contrato nº 01/2024, que tem como objeto a execução da obra construção do Complexo Municipal de Saúde, baseando-se na **Clausula Décima Terceira, item 13.1 que transcreve;**

“...14.1 Em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, o adjudicatário deverá apresentar, sob pena de rescisão contratual, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a título de execução da obrigação, devendo optar por uma das modalidades abaixo discriminadas:

- a) caução em dinheiro, ou;
- b) títulos da dívida pública, ou;
- c) fiança bancária, ou;
- d) seguro-garantia.

Além, disso solicita-se também o cumprimento da **Clausula Nona, item 9.7.1**

“...Entregar, no ato de assinatura da Ordem de Serviços, os seguintes programas obrigatórios: a) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos; b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e; c) LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

Item 9.16 -

“... Providenciar, antes do início dos serviços, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular as ARTs junto ao CREA/CAU;

Informamos que até o presente momento não recebemos a **garantia contratual, os programas obrigatórios PGR, PCMSO, LTCAT, e as ARs**

junto ao CREA/CAU, e que o prazo citado nas Clausula já encontram-se extrapolados.

Quanto a entrega dos documentos citados na Clausula Nona, item 9.7.1, e o item 9.16 **solicita-se que sejam enviados e protocolados antes do início da obra.**

Sendo assim, **NOTIFICAMOS** a empresa para que apresente as documentações referente a garantia do contrato e os demais documentos acima citados, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento deste.**

Desta forma, ressaltamos que a não apresentação da garantia exigida e dos demais itens dos documentos citados, **será considerada como causa de rescisão contratual, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.**

Campos de Júlio - MT, 05 de março de 2024.

Elaine T. Moura

Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio - MT

LEI Nº. 1.953, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DAS ARTES MARCIAIS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Reconhece as artes marciais como manifestação imaterial do Município de Campos de Júlio.

Parágrafo Único: São exemplos de artes marciais praticadas no município de Campos de Júlio:

- I – Karatê;
- II – Jiu-Jitsu;
- III – Boxe.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação
Campos de Júlio, 05 de março de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº. 1.952, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO COMPLEXO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Complexo Municipal de Saúde, Localizado na Av. Júlio Campos, Bairro Vila Nova, passa a denominar-se **COMPLEXO MUNICIPAL DE SAÚDE PR. ANTÔNIO CARDOSO DE ASSIS.**

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação
Campos de Júlio, 05 de março de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio